

PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 762

Rubrica X

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01040901/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010409/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01040901/2023**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS E A EMPRESA DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA SOB CNPJ n.º 47.935.916/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE BICICLETA (PADRÃO FNDE), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA**, situada na Avenida Castelo Branco, nº 96, CEP 65.716-000, Centro, Paulo Ramos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.029.524/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA**, portador do CPF n.º 471.088.003-49 e RG n.º 022593492002-9 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Paulo Ramos/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA** sob CNPJ n.º 47.935.916/0001-05, sediada na Av. Maria José Marmelo dos Santos, nº 340, Parque Vale do Indaiáçu, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, representada por seu Proprietário o Sr. **DARLAN SILVA MARQUES** portador da Carteira de Identidade n.º 12.330.010-5 e de CPF n.º 087.097.227-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o **FORNECIMENTO DE BICICLETA (PADRÃO FNDE), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2023** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010409/2023**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 09 e Decreto Municipal n.º 10/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Bicicleta (Padrão FNDE), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Ramos/MA**, consoante do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2023**.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
1	BICICLETA ESCOLAR ARO 20	BICICLETA, QUADRO REBAIXADO FABRICADO EM AÇO CARBONO. MATERIAL	105	Unidades	RS 620,00	RS 65.100,00



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 763

Rubrica X

		GARFO: AÇO CARBONO. COR: AMARELO ESCOLAR. TAMANHO ARO: 20". CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FREIOS MANUAIS.				
<b>ITENS RESERVADOS PARA ME/EPP</b>						
3	BICICLETA ESCOLAR ARO 20	BICICLETA. QUADRO REBAIXADO FABRICADO EM AÇO CARBONO. MATERIAL GARFO: AÇO CARBONO. COR: AMARELO ESCOLAR. TAMANHO ARO: 20". CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FREIOS MANUAIS.	35	Unidades	RS 620,00	RS 21.700,00
<b>VALOR TOTAL.</b>					<b>RS 86.800,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2023 e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01040901/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

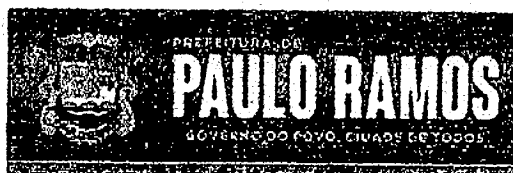
- 3.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela “PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA”;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA, acompanhada das certidões abaixo:



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 764

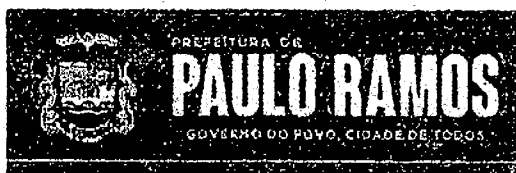
Rubrica X

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

47.935.916/0001-05  
DARK MOUNTAIN BIKE  
SUPRIMENTOS LTDA  
AV MARIA JOSE MARMELO DOS SANTOS  
310 - PARQUE VALE DO INDIAÇU  
CASIMIRO DE ABREU RJ - CEP 28.650-000



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 765

Rubrica X

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

5.4.1.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;

6.2 O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2023, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

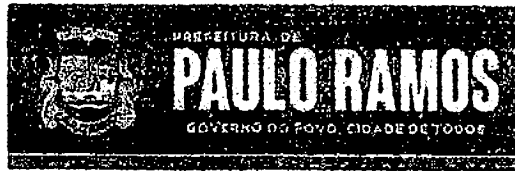
## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 266

Rubrica X

- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **Cláusula Quarta** ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de **0,33% (trinta e três décimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de **10% (dez por cento)**, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

- 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA**, serão tornados sem efeito;

- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

47.935.916/0001-05  
DARK MOUNTAIN BIKE  
SUPRIMENTOS LTDA  
AV MARIA JOSE MARMELO DOS SANTOS  
340 - PARQUE VALE DO INDALACU  
CASIMIRO DE BRAGA



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 767

Rubrica

- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

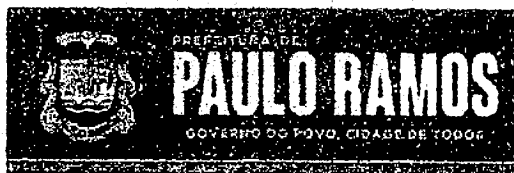
### 10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2023.

### 10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

47.935.916/0001-05  
DARK MOUNTAIN BIKE  
SUPRIMENTOS LTDA  
AV MARIA JOSE MARMELO DOS SANTOS  
SÃO. PARQUE VALE DO JANDAÍCU  
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.850-000



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 768

Rubrica X

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

47.935.916/0001-05  
DARK MOUNTAIN BIKE  
SUPRIMENTOS LTDA  
AV. MARIA JOSÉ MARMELO DOS SANTOS  
C/ RUA JOSÉ VALE DO INDAICU  
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.669-000



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 769

Rubrica X

12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA:

02.06 FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB;  
12 365 0007 2.036 MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL 30%;  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31/12/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a





PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 770

Rubrica

imediate correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

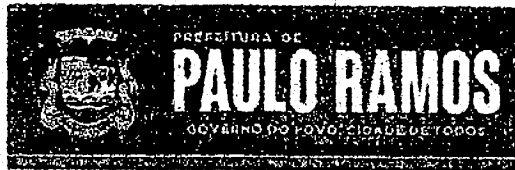
21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou

47.935.916/0001-01  
DARK MOUNTAIN BIKI  
SUPLEMENTOS LTDA  
AV MARIA JOSE MARMELO DOS SANTOS  
349 - PARQUE VALE DO INDIAICU  
CASIMIRO DE ABREU - CEP 28.660-0



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 771

Rubrica R

renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paulo Ramos/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

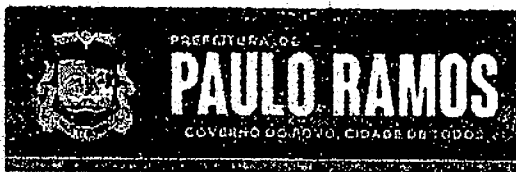
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Paulo Ramos/MA, 19 de janeiro de 2024.

  
**ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA**  
*Prefeito Municipal*  
*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

  
**DARK MOUNTAIN BIKE**  
**SUPRIMENTOS LTDA**  
CNPJ n.º 47.935.916/0001-05  
**DARLAN SILVA MARQUES**  
CPF n.º 087.097.227-85  
*Proprietário*  
*Responsável Legal pela CONTRATADA*

47.935.916/0001-05  
DARK MOUNTAIN BIKE  
SUPRIMENTOS LTDA  
AV MARIA JOSE MARMELO DOS SANTOS  
349 - PARQUE VALE DO INDIAÇU  
CASIMIRO DE ABREU RJ - CEP 28.060-000



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 272

Rubrica 7

À Empresa

**DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA**

CNPJ n.º 47.935.916/0001-05

Av. Maria José Marmelo dos Santos, nº 340, Parque Vale do Indaiáçu, CEP 28860-000, Casimiro de Abreu/RJ

**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO**

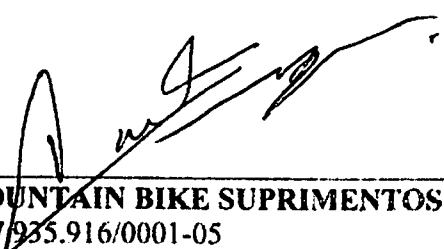
Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA**, situada na Avenida Castelo Branco, nº 96, CEP 65.716-000, Centro, Paulo Ramos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.029.524/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA**, portador do CPF n.º 471.088.003-49 e RG n.º 022593492002-9 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Paulo Ramos/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início do fornecimento do objeto contratado de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01040901/2024**, referente ao **Fornecimento de Bicicleta (Padrão FNDE)**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Ramos/MA, pela empresa **DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA** sob CNPJ n.º 47.935.916/0001-05, sediada na Av. Maria José Marmelo dos Santos, nº 340, Parque Vale do Indaiáçu, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, representada por seu Proprietário o Sr. **DARLAN SILVA MARQUES** portador da Carteira de Identidade n.º 12.330.010-5 e de CPF n.º 087.097.227-85, e que a partir daqui serão enviadas as ordens de fornecimento.

Paulo Ramos/MA, 19 de janeiro de 2024.

  
**ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA**  
Prefeito Municipal  
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 19 / 01 / 2024

  
**DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA**  
CNPJ n.º 47.935.916/0001-05

47.935.916/0001-05  
DARK MOUNTAIN BIKE  
SUPRIMENTOS LTDA  
AV. MARIA JOSÉ MARMELO DOS SANTOS  
340 - PARQUE VALE DO INDIAÇU  
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº 010409/2023

Folha Nº 773

Rubrica 20

### TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

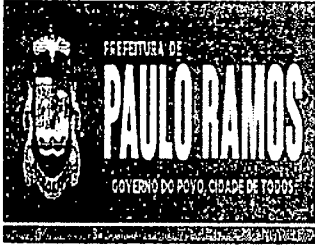
**EXTRATO DO CONTRATO n.º 01040901/2024. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2023. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA e DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 47.935.916/0001-05. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de Bicicleta (Padrão FNDE), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Ramos/MA. **VALOR:** R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 19 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 19/01/2024; Término: 31/12/2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.06 FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB; 12 365 0007 2.036 MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL 30%; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA - Prefeito Municipal, pelo **CONTRATANTE** e o Sr. DARLAN SILVA MARQUES – Proprietário, pela **CONTRATADA**. Paulo Ramos/MA, 19 de janeiro de 2024.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS**

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.

Em, 19 / 01 / 2024

Nome: Adailson do Nascimento Lima



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS - MA  
LEI MUNICIPAL 098/2013  
TERCEIROS



PAULO RAMOS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 1305 / 2024 :: SEGUNDA, 22 DE JANEIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA  
Processo Nº 010409/2023  
Folha Nº 779  
Rubrica: 1

Página

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01040901/2024. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 47.935.916/0001-05. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Bicicleta (Padrão FNDE), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais). DATA DO CONTRATO: 19 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 19/01/2024; Término: 31/12/2024. FONTES DE RECURSOS: 02.06 FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB; 12 365 0007 2.036 MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL 30%; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA - Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE e o Sr. DARLAN SILVA MARQUES – Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 19 de janeiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01040902/2024. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 47.935.916/0001-05. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Bicicleta (Padrão FNDE), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais). DATA DO CONTRATO: 19 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 19/01/2024; Término: 31/12/2024. FONTES DE RECURSOS: 02.06 FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB; 12 361 0007 2.038 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA - Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE e o Sr. DARLAN SILVA MARQUES – Proprietário, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 19 de janeiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01040903/2024. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 04.966.853/0001-33. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Capacete Escolar (Padrão FNDE), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 13.578,60 (treze mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos). DATA DO CONTRATO: 19 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 19/01/2024; Término: 31/12/2024. FONTES DE RECURSOS: 02.06 FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB; 12 365 0007 2.036 MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL 30%; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA - Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE e a Sra. RAYANNE KAROLYNE DO NASCIMENTO SOUSA – Proprietária, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 19 de janeiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01040904/2024. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 04.966.853/0001-33. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Capacete Escolar (Padrão FNDE), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Ramos/MA. VALOR: R\$ 10.561,60 (dez mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). DATA DO CONTRATO: 19 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 19/01/2024; Término: 31/12/2024. FONTES DE RECURSOS: 02.06 FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB; 12.361.0007.2.038 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA - Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE e a Sra. RAYANNE KAROLYNE DO NASCIMENTO SOUSA – Proprietária, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 19 de janeiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS. DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.pauloramos.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b6ea3da6af521f3d213c1f53e8aed3357148ffd6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

